

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA - SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-DTI-072261

AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, com sede à Rua Porto Alegre, nº 307, Nova Zelândia, Serra - ES, representada neste ato por seu representante legal, Sr TIAGO JOSÉ CAUMO portador do CPF: 006.876.130-94 e RG: 5094725925 SSP/RS, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto contra MICROTECNICA INFORMATICA LTDA que faz pelas razões que passa a expor.

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI é uma empresa séria, profissional e comprometida com as licitações das quais participa. O conhecimento e os serviços de qualidade oferecidos ajudam a inspirar confiança entre os entes públicos e privados de todo o Brasil, assumindo um papel fundamental na construção de um mundo melhor de negócios para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades. Posto isto, passemos às razões recursais.

II – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo este Recurso Administrativo uma vez que a data limite para apresentação é dia 12 de agosto de 2022, ou seja, 3 dias após a apresentação da intenção de recurso, em total conformidade ao que prevê a legislação vigente.

II- DOS FATOS

Em 09/08/2022 a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA apresentou Proposta Comercial para o LOTE 2, ITEM 01, onde é exigido:

“4.2. MEMÓRIA PRINCIPAL

4.2.1. Dever se dotada com tecnologia DDR-4, 2.666 MHz;

4.2.2. Deve possuir 8(oito) GB de memória instalada (1 x 8GB);

4.2.3. Deverá disponibilizar no mínimo um slot livre para expansão futura;

4.2.4. Deve ter suporte para configurações até 64GB de memória.”

Na referida proposta, a licitante ofertou:

“Computador Lenovo M70q, com processador i3-10100T, memória 8GB (2 x de 4GB)”

A proposta vencedora ofertou em sua proposta dois pentes de memória com 4GB cada descumprindo assim o subitem 4.2.2 e 4.2.3 do edital que era claro em dizer sua necessidade em ter um slot livre para futura expansão. Gostaríamos de destacar que tal ação lhe trás vantagem na disputa de preços pois ao usar dois pentes de memória faz com que seu equipamento tenha um custo menor do que os de outras empresas serias que respeitaram o edital e utilizaram um pente de memória com 8GB, deixando um slot livre para futura expansão.

Além disso, é importante dizer que o fabricante possui um número quase exclusivo de computadores com memória de 08GB embarcada de fábrica. Isso onera e agrega valor na máquina, o que demonstra interesse da fornecedora MICROTECNICA INFORMATICA LTDA em economizar custos e aumentar margem de lucro. Tal escolha é livre, obviamente, mas uma vez que edital exige que seja fornecido em pente único de memória o fornecimento oferecido não está em conformidade com o exigido. Pedimos que essa comissão técnica avalie tal questão, pois altera completamente o custo de aquisição dos equipamentos em fábrica. Dentro do leque possível de produtos existentes no mercado, restam poucas escolhas que lhe darão a mesma margem de preço.

Logo, podemos afirmar que opção por REJEITAR ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA exigida em edital foi premeditada e minuciosamente escolhida. Decisão da licitante em ofertar modelo em desacordo com o edital foi estratégica para levar vantagem no preço e ganhar margem para a disputa eletrônica, mesmo que tal vantagem não represente exorbitantes valores. Porém devemos destacar que processo licitatório deve acontecer em TOTAL IGUALDADE de oportunidades e ISONOMIA entre licitantes.

Nos resta também citar sobre a possibilidade da licitante MICROTECNICA INFORMATICA LTDA readequar objeto e/ou especificações da proposta e prometer entregar equipamentos conforme edital. Tal ato será considerado ilícito e de natureza irregular.

Sendo assim, quando requerida pelo pregoeiro a apresentação de proposta adequada ao último valor do lance oferecido e/ou a apresentação de documentação complementar, o LICITANTE NÃO PODE ALTERAR A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COTADO, SEJA EM RELAÇÃO À MARCA OU AO MODELO. Isso ocorrendo, o licitante deve, em regra, ser desclassificado do certame.

Citamos ainda que, segundo "REPRESENTAÇÃO. PREGÃO 76/2010 FUNASA/MT. RETORNO INDEVIDO DE ITENS À FASE DE ACEITAÇÃO. POSSÍVEL FRAUDE À COMPETIÇÃO. AUDIÊNCIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA AO GESTOR." o TCU esclarece:

"Também inadmissível a mudança de marca entre as propostas inicial e definitiva promovida pela empresa para o objeto dos itens 3 e 4 do pregão, em flagrante ofensa ao item 4.8 do edital e aos princípios norteadores das licitações públicas. [...] uma vez que na condução deste certame houve violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa;"

III – DO DIREITO

É sabido que a Comissão, a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão, decidiu equivocadamente quando habilitou a MICROTECNICA INFORMATICA LTDA por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que a habilitação da MICROTECNICA INFORMATICA LTDA não pode prosperar.

Desta forma, é certo que o ato da ilustre Comissão que habilitou a MICROTECNICA INFORMATICA LTDA deve ser REVISTO, para que seja ampliada a competitividade da concorrência e seja contratada a proposta mais vantajosa ao interesse público.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer SEJA DADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO e DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ORA ARREMATANTE, uma vez que resta demonstrado que MICROTECNICA INFORMATICA LTDA não atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nesses termos, pede deferimento.

Serra – ES, 12 de agosto de 2021.

Fechar